LEI Nº 5.529, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

REVOGA O ART. 22-A, ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.240/2023 À LEI MUNICIPAL Nº 4.230/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 22-A da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

ANEXO IV
AVALIAÇÃO MENSAL DA CHEFIA IMEDIATA
Servidor: _____
Cargo/Vínculo:_____Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Mês de referência: _____

1. NÍVEL DE SATISFAÇÃO	
Este item avalia o nível de satisfação da chefia imediata do servidor quanto ao desenvolvimento das atividades em teletrabalho de um modo geral.	
( ) Muito satisfeito ( ) Satisfeito ( ) Pouco satisfeito ( ) Nada satisfeito	Descreva resumidamente a atuação do servidor em teletrabalho, com ênfase em ocorrências que tenham justificado a marcação de pouco ou nada satisfeito:
2. CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO DE TRABALHO	
Este item avalia a adesão e o cumprimento, quantitativo e qualitativo, das metas estabelecidas no plano de trabalho e das demandas encaminhadas ao servidor.	
Atividade	Cumprimento
	( ) Não realizada (sequer iniciada) ( ) Não concluída ( ) Concluída em atraso e de modo insatisfatório ( ) Concluída no prazo, porém de modo insatisfatório ( ) Concluída em atraso, mas de modo satisfatório ( ) Concluída no prazo e de modo satisfatório
	( ) Não realizada (sequer iniciada) ( ) Não concluída ( ) Concluída em atraso e de modo insatisfatório ( ) Concluída no prazo, porém de modo insatisfatório ( ) Concluída em atraso, mas de modo satisfatório ( ) Concluída no prazo e de modo satisfatório
	( ) Não realizada (sequer iniciada) ( ) Não concluída ( ) Concluída em atraso e de modo insatisfatório ( ) Concluída no prazo, porém de modo insatisfatório ( ) Concluída em atraso, mas de modo satisfatório ( ) Concluída no prazo e de modo satisfatório
3. COMUNICAÇÃO ENTRE SERVIDOR E CHEFIA	
Este item avalia a comunicação entre a chefia e o servidor, incluindo a eficácia dos canais de comunicação utilizados, o tempo de resposta, os sistemas tecnológicos disponibilizados, se for o caso, e afins.	
( ) Não houve nenhuma intercorrência ( ) Houve demora no tempo de resposta via e-mail ( ) Houve demora no tempo de resposta via WhatsApp ou chamada telefônica ( ) Houve problemas quanto ao uso do e-mail institucional ( ) Houve problemas quanto ao envio, recebimento ou acesso a arquivos compartilhados ( ) Houve problemas para acesso aos sistemas/programas de Tecnologia da Informação	Descreva as ocorrências e dificuldades encontradas quanto à comunicação entre servidor e chefia:
4. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O TELETRABALHO	
Neste item, a chefia imediata deverá, motivadamente, manifestar-se sobre a manutenção, a necessidade de revisão do plano de trabalho ou a revogação do teletrabalho.	
( ) Manutenção ( ) Revisão ( ) Revogação	Justificativa:

Parauapebas/PA.,_____de_____

_____
Chefia imediata

Protocolo: 28044

LEI Nº 5.528, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.
ALTERA AS LEIS Nº 4.317, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, 4.360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ DENOMINAÇÃO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL ELISALDO RIBEIRO E CARLOS HENRIQUE.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso X do art. 1º, da Lei nº 4.317, de 16 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1º .....
.....
X - Escola Municipal de Tempo Integral Carlos Henrique, localizada na rua Lauro Corona, quadra especial, bairro da Paz, Parauapebas, Pará.
....." (NR)
Art. 2º O inciso II do art. 1º, da Lei nº 4.360, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
.....
II – Escola Municipal de Tempo Integral Elisaldo Ribeiro de Farias, localizada na Avenida Sergipe, nº 96, bairro Liberdade I, Parauapebas, Pará.
....." (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28045

LEI Nº 5.529, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.
REVOGA O ART. 22-A, ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.240/2023 À LEI MUNICIPAL Nº 4.230/2002.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogado o art. 22-A da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28046

PORTARIAS

PORTARIA Nº 823, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.
ASSEGURA O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELO INSS À SERVIDOR PÚBLICO.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 63, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.213/91, que garante ao segurado, durante o período de auxílio-doença, o pagamento de diferença entre o valor deste e o da sua remuneração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 071/2009, exarado pela Procuradoria Geral do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º Fica assegurado à servidora Lucinei Aparecida Santos da Luz, o direito previsto no art. 63, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referente ao pagamento mensal de diferença de remuneração a título de complementação ao auxílio-doença concedido pelo INSS.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda está autorizada a efetuar o pagamento das diferenças relativas ao período de 19 de agosto de 2024 a 1º de novembro de 2024, que deverão ser devidamente apuradas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 28 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28047

PORTARIA Nº 824, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas nos artigos 208 e 217, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 6597/2024-GABIN e as justificativas apresentadas por meio do Memorando nº 03 - Portaria 722/2024 - SIND;
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 4.231/2002, o prazo do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 722/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de novembro de 2024.
Parauapebas-PA, 28 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28048

PORTARIA Nº 825, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas nos artigos 208 e 217, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 6596/2024-GABIN e as justificativas apresentadas por meio do Memorando nº 05 - Portaria 720/2024 - SIND;
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 4.231/2002, o prazo do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 720/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de novembro de 2024.
Parauapebas-PA, 28 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28049

PORTARIA Nº 826, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 71, inciso XVII e 174, inciso II, "a", da Lei Orgânica Municipal e art. 166, inciso III, da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002, e Decreto Municipal nº 1343, de 25 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 055/2018-TJ/PA, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Parauapebas;
RESOLVE:
Art. 1º CEDER a servidora Sueth da Silva Azevedo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3518, para exercer suas funções no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
§1º A servidora referida no caput deste artigo será cedida com ônus para Prefeitura Municipal de Parauapebas .
§2º O cessionário deverá remeter ao cedente, no mês subsequente à realização do pagamento da servidora cedida, os comprovantes de frequência.
§3º Caberá ao órgão cedente a avaliação quanto a concessão de licença prêmio ou outras licenças previstas em lei.
Art. 2º A cessão da servidora especificada no art. 1º desta Portaria será até 31/12/2024.
Parágrafo único. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou, ainda, a partir da manifestação de vontade por escrito da servidora pública cedida ao órgão cedente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na dada de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2024.
Parauapebas, 28 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28050